

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 2000000004.001809/2023-30

1. DO OBJETO

1.1. Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inc. I da Lei nº 14.133/21, visando à locação de espaço com capacidade para hospedar 350 (trezentas e cinquenta) pessoas e que possua 1 (um) auditório e 5 (cinco) salas privativas, com serviço de coffee break, a fim de atender às necessidades da 5ª Conferência Estadual de Cultura que será realizada por esta Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco no período de 24 a 26 de novembro de 2023, no município de Gravatá, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta inexigibilidade de licitação estão descritos conforme quadro abaixo:

SALÕES DE CONVENÇÕES:						
SALÃO	FORMATO AUDITÓRIO	M² / ÁREA	DIMENSÃO	PÉ DIREITO	DIÁRIA DO SALÃO	
LOCALIZAÇÃO NO TÉRREO						
ASA BRANCA	1200	816	17X48	4,8	R\$ 9.450,00	AUDITÓRIO
LOCALIZAÇÃO - TÉRREO (FRENTE OU CORREDOR)						
SALÃO PRIVATIVO 01	60	66	6 x 11	2,8	R\$ 1.627,50	EIXO
SALÃO PRIVATIVO 02	60	66	6 x 11	2,8	R\$ 1.627,50	EIXO
SALÃO PRIVATIVO 03	60	66	6 x 11	2,8	R\$ 1.627,50	EIXO
SALÃO PRIVATIVO 04	60	66	6 x 11	2,8	R\$ 1.627,50	EIXO
SALÃO PRIVATIVO 05	60	66	6 x 11	2,8	R\$ 1.627,50	EIXO
TOTAL						

SERVIÇOS CONTRATADOS					
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QT.	DIÁRIAS	VALOR UNIT.	TOTAL

QUARTO SINGLE	Com 01 cama casal	2	2	R\$ 668,00	R\$ 2.672,00
QUARTO DUPLO	Com 02 camas Individuais ou Casal	16	2	R\$ 741,00	R\$ 23.712,00
QUARTO QUADRUPLO	Com 04 camas individuais	79	2	R\$ 1.261,00	R\$ 199.238,00
TOTAL DE HOSPEDAGEM					R\$ 225.622,00
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QT.	DIÁRIAS	VALOR UNIT.	TOTAL
LOCAÇÃO DO AUDITÓRIO	Auditório Asa Branca (Térreo) Dias: 24, 25 e 26/11/2023	1	3	R\$ 9.450,00	R\$ 28.350,00
SALA TRABALHOS DOS EIXOS	Realização das discussões - Eixos da Conferências Dias: 24 e 25/11/2023	5	2	R\$ 1.627,50	R\$ 16.275,00
PROJETORES	Projektor 2500 Lumens para algumas salas (EIXO) Dias: 24 e 25/11/2023	4	2	R\$ 440,00	R\$ 3.520,00
TOTAL DE SALÕES					R\$ 48.145,00
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QT.	DIÁRIAS	VALOR UNIT.	TOTAL
COFFEE BREAK OPÇÃO I	Bebidas: Água Mineral, Café, Leite, Chá e 02 Tipos de Sucos da Estação. Doces (02 Tipos) // Bolo (01 Tipo) Salgados (02 Tipos) Obs. O tempo normal de exposição do Coffee Break são de 40 minutos, atenderemos o horário estipulado pela Secretaria, mantendo o Coffee Break por 01h00 (sem reposição).	350	2		
	Dia 24/11/2023 Horário: 21:30 às 22:30	350	1	R\$ 27,00	R\$ 9.450,00
	Dia 25/11/2023 Horário: 15h30 às 16h30 e das 22:00 às 23:00h	350	2	R\$ 27,00	R\$ 18.900
Serviço de sala	Água mineral (Garrafão, 20 litros)			SECULT	SECULT
	Gelágua (equipamento)	9	3	R\$ 31,50	R\$ 850,50
	Café (Garrafa)	20	3	R\$ 28,35	R\$ 1.701,00
TOTAL DE A & B					R\$ 30.901,50

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca das contratações, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 371 da Constituição Federal, de 1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O dispositivo acima é regulamentado pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Na Administração Pública, licitar é a regra.

Existem, entretanto, determinadas hipóteses em que, legitimamente, contratos são celebrados diretamente com a Administração Pública, sem a realização da licitação,

também identificada como contratação direta. Nestes casos, as aquisições/contratações possuem distinções específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Assim, na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei previu exceções à regra: a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021.

É de ciência geral que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Inciso I, do art. 74, do Estatuto Licitatório (Lei nº 14.133/21), de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

Desta feita, calha registrar que a contratação do Hotel Canariu's para a prestação dos serviços em comento não deve se submeter a procedimento licitatório, haja vista que a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 11.051.299/0001-20, é a única que possui capacidade para atender às necessidades desta Secretaria, configurando assim a inviabilidade fática e jurídica absoluta de competição, ensejando o enquadramento no Inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21, como podemos constatar abaixo *ipsis litteris*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Sob a égide de Marçal Justen Filho “in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, a aquisição em questão ajusta-se ao requisito de “Ausência de pressupostos necessários à licitação”, onde discorre sobre a luz da ausência de “mercado concorrencial” (2008, p. 340)

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial.

[...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Assim, comprovada a ausência de hotéis na região com capacidade para recepcionar a 5ª Conferência Estadual de Cultura, conforme cotações acostadas nos autos, vislumbra-se que o Hotel Canariu's é o único com capacidade para atender às necessidades desta Secretaria de Cultura, possibilitando, portanto, sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dará em função da necessidade de locação de espaço com capacidade para hospedar 350 (trezentas e cinquenta) pessoas e que possua 1 (um) auditório e 5 (cinco) salas privativas, com serviço de coffee break, a fim de atender às necessidades da 5ª Conferência Estadual de Cultura que será realizada por esta Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco no período de 24 a 26 de novembro de 2023, no município de Gravatá, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 55.160 de 18 de agosto de 2023.

O evento que corresponde a etapa estadual da 4ª Conferência Nacional de Cultura, conforme dispõe a Portaria MINC nº 45 de 14 de julho de 2023, alterada pela Portaria MINC nº 63 de 14 de setembro de 2023, visa criar espaços de debate e proposição de políticas, programas e ações para o campo da cultura por representantes do poder público, da sociedade civil, das comunidades culturais, artistas, produtores, agentes e articuladores culturais, sendo assim, um importante componente do Sistema Nacional de Cultura. Logo será uma das instâncias de consulta, participação e controle social da política cultural municipal, estadual e federal.

A Conferência Estadual de Cultura, portanto, está alinhada com a temática geral e os eixos definidos pela 4ª Conferência Nacional de Cultura (CNC), nela coletam-se, a partir de 06 eixos temáticos, diretrizes que proponham políticas culturais e definam estratégias para sua execução. Durante a Plenária Final, são eleitos os delegados que representarão o Estado na Conferência Nacional.

Assim, tratando-se de um evento de grande relevância e que contará com a imprescindível presença de representantes do Governo de Pernambuco, gestores e agentes culturais das 12 regiões de desenvolvimento, bem como de representantes da sociedade civil, torna-se necessário contratar os serviços especificados neste Termo de Referência para viabilizar a realização do evento.

2.3 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR:

A Comissão Organizadora da 5ª Conferência Estadual de Cultura ao escolher o local para realização do evento ponderou os seguintes pontos:

- 1 . logística;
2. mobilidade;
- 3 . interação;
4. capacidade dos hotéis da região em atender a quantidade de conferentes;
5. A disponibilidade dos hotéis para os dias previstos para realização da conferência;
6. Os gastos com locomoção da equipe e dos conferentes;
7. Espaços que viabilizassem a hospedagem no mesmo local do evento; e
8. Pesquisa de preços.

Considerando os pontos acima, concluiu-se pela realização do evento no município de Gravatá por ter uma localização centralizada para os que virão das demais regiões do Estado, utilizando, sobretudo, a BR 232 que interliga RMR, Agreste, Mata e Sertão.

Insta frisar que, com base na experiência vivenciada na 4ª Conferência Estadual de Cultura, a comissão organizadora descartou a possibilidade de realização do evento no Clube do SINDISPREV, localizado no bairro de Guabiraba em Recife, devido aos conferentes e equipe da Secult/Fundarpe queixarem-se do difícil acesso ao hotel (travessia das duas faixas da BR 101), da qualidade das refeições e do mofo em diversos ambientes utilizados, inclusive nos dormitórios.

Realizamos, ainda, cotações junto a outros estabelecimentos da RMR, do município de Gravatá e de cidades vizinha como Caruaru, porém todos afirmaram não possuir estrutura física e/ou data disponível para recepcionarem o evento, conforme comprovam os documentos em anexo (42453258, 42453265, 42453377 e 42520574).

Verificamos também com o SESC a possibilidade de utilização de seus espaços para realização da conferência, porém o único que possui capacidade para atender a quantidade de pessoas previstas é o SESC de Sirinhaém, que foi descartado devido a localização do referido município não ser tão centralizada como a do município de Gravatá, o que implicaria num maior gasto com locomoção e poderia levar à uma maior evasão dos conferentes.

Definido o município de Gravatá como sede do evento, consultamos a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Pernambuco - ABIH e obtivemos a resposta que os únicos hotéis da região que teriam capacidade para recepcionar a 5ª Conferência Estadual de Cultura, seriam o Hotel Portal de Gravatá e o Hotel Canariu's, porém o primeiro, ao retornar o nosso contato, informou não ter disponibilidade para os dias solicitados, tendo apenas o segundo afirmado ser possível recepcionar a conferência ora em comento.

Desta feita, verifica-se que o único hotel que atende os critérios estabelecidos no Termo de Referência é o Hotel Canariu's, visto que além do serviço de hospedagem com pensão completa, o hotel oferece a estrutura física necessária para a eficácia do evento, como: serviço de coffee break, auditório com capacidade para mais de 300 pessoas, salas para reunir os grupos de trabalho para os debates sobre os eixos norteadores, com capacidade para 60 pessoas cada, além de garantir a permanência e efetiva participação dos conferentes. Ademais, o local oferece instalações que asseguram um ambiente acessível, garantindo o máximo de autonomia, segurança e conforto possíveis para os participantes.

Por estar localizado afastado do centro do município de Gravatá, o Hotel Canariu's viabiliza a permanência, em caráter de imersão, por 3 (três) dias da equipe da Secretaria Estadual de Cultura de Pernambuco, dos delegados representantes dos 184 municípios do Estado e dos representantes da sociedade civil, perfazendo um total de 350 hóspedes durante os debates a respeito do tema central e dos seis eixos norteadores da 5ª CEC-PE. A possibilidade de hospedar os conferencistas no mesmo local da realização do evento permitirá também a redução dos custos de locomoção durante os três dias de conferência.

Desta feita, vislumbramos ser o Hotel Canariu's o único com capacidade para atender às necessidades desta Secretaria de Cultura, visto que possui estrutura adequada

para possibilitar a realização do evento.

2.4 DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos com base em estimativa feita pela Comissão Organizadora da 5ª CEC em relação ao número de conferentes que participarão do evento, considerando-se a necessária de participação de 5% dos delegados eleitos nas Conferências Municipais dos 184 municípios, como também de colaboradores desta Secretaria que serão necessários para trabalhar na organização e execução, conforme os cálculos apresentados abaixo:

QUANTIDADE DE CONFERENTES	
EQUIPE DA SECULT/PE (STAFF)	50
DELEGADOS	300
TOTAL	350

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Contratação de hotel com os seguintes serviços inclusos:

3.1.1 - Locação de 1 (um) auditório localizado no térreo com dimensão de 17x48, 816 m²/área, formato 1200, pé direito 4,8;

3.1.2 - Locação de 5 (cinco) salas privativas localizadas no térreo com dimensão de 6x11, 66 m²/área, formato 60, pé direito 4,8;

3.1.3 - serviço de coffee break que será servido para 350 pessoas em 3 (três) momentos diferentes e inclui: bebidas (Água Mineral, Café, Leite, Chá e 02 Tipos de Sucos da Estação); Doces (02 Tipos); Bolo (01 Tipo) e Salgados (02 Tipos) e será servido por 1 (uma) hora;

3.1.4 - 2 (dois) quartos singles com uma cama para casal;

3.1.5 - 16 (dezesesseis) quartos duplos com 02 camas individuais ou casal;

3.1.6 - 79 (setenta e nove) quartos quadruplos com 04 camas individuais.

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Fonte: 0500;

Unidade Orçamentária: 00133;

Elemento de Despesa: 3.3.90;

Atividade (Programa de Trabalho): 1.00133.13.392.0370.1679.142 .

4.1.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

5.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

5.2.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

6 DO CONTRATO

6.1 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1.1 O contrato que terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação desse prazo.

6.2 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.3.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;

6.3.2. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

6.3.3. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Contrato;

6.3.4. Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;

6.3.4.1. Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a CONTRATADA para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;

6.3.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

6.3.6. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;

6.3.7. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;

6.3.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

6.3.9. Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

6.3.10 — Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.

6.3.11 — Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

6.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.4 — A Contratada obriga-se a:

6.4.1 — Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

6.4.2 — Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.

6.4.3 — O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.

6.4.4 — Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

6.4.5 — Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 8.666/1993.

6.4.6 — Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as

obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.4.7 — Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.4.8 — Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

6.4.9 — Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.

6.4.10 — Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.4.11 — Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.

6.5 CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

6.5.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

6.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.6.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

6.6.2 As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

6.6.3 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail (secult@secult.pe.gov.br) ou contato telefônico (81 98494-2636), sem prejuízo de

outros meios disponíveis.

6.6.4 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: Rua José de Alencar, nº 388, bairro Boa Vista ou pelo e-mail: secult@secult.pe.gov.br.

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

7.1 O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste termo de referência, se a contratada estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

7.2 O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

7.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = (TX/100)$

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

7.4 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, cuja situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

7.6 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

7.7 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9. DAS SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

9.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos

os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

9.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

9.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

Data da assinatura digital.

Natália Santana Ferreira
Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Santana Ferreira**, em 06/11/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42413291** e o código CRC **AB566DD1**.